



Prefeitura Municipal da Gameleira

CGC 11.343,902/0001-47 - Fone: (081) 679-1156

Rua 13 de Dezembro S/N - Gameleira - PE

LEI Nº 858/92

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial para os Servidores Públicos e dá / outras providências.

A Prefeita do Município da Gameleira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeita do Município autorizada a conceder Abono Salarial aos Servidores Públicos do Município, integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo, desde que estes pertençam aos Símbolos e Proporcionalidades seguintes:

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>ABONO SALARIAL</u>	<u>SÍMBOLOS</u>	<u>ABONO SALARIAL</u>
PE-18....	358.860,00	PE-9....	267.745,00
PE-17....	341.760,00	PE-8....	289.712,00
PE-16....	325.486,00	PE-7....	312.819,00
PE-15....	308.512,00	PE-6....	369.181,00
PE-14....	295.241,00	PE-5....	355.068,00
PE-13....	281.180,00	PE-4....	341.439,00
PE-12....	269.972,00	PE-3....	328.281,00
PE-11....	271.179,00	PE-2....	311.149,00
PE-10....	268.813,00	PE-1....	279.246,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os Servidores do Legislativo Municipal levar-se-á em conta para efeito deste Abono a ISONOMIA Salarial comparando-se os respectivos Símbolos de Vencimentos.

Art. 2º - Os cargos em Comissão dos Poderes Legislativo / e Executivo serão igualmente beneficiados por esta Lei, na forma / constante dos seguintes Símbolos:

CC-1.....	Abono Salaria de Cr\$.....	345.866,00
CC-2.....	" " " ".....	288.229,00
CC-3.....	" " " ".....	343.134,00
CC-4	" " " ".....	318.593,00
CC-5	" " " ".....	238.821,00